LEI Nº 222 DE 23 DE MAIO DE 1953

Provê sôbre a criação de um viveiro de videiras e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com a Estação de Enologia de Bento Gonçalves, subordinada ao Ministério da Agricultura, para a criação de um viveiro de videiras nêste Município, mediante as seguintes condições:

a) - A Municipalidade proporcionará à Estação de Enologia de Bento Gonçalves as terras necessárias para a manutenção dos viveiros e ainda o pessoal especializado destinado aos seus serviços.

b) - A Estação de Enologia de Bento Gonçalves fornecerá, gratuitamente, as mudas indispensáveis à organização do viveiro, bem assim adubos, formicidas e inseticidas para a mesma finalidade.

c) - A Municipalidade auxiliará, na medida do possível, com o fornecimento de adubos, formicidas e inseticidas, caso a Estação de Enologia, por falta momentânea de estoques, venha a necessitar dessa cooperação.

Art. 2º - É concedida integral isenção de impostos municipais aos proprietários de terras que auxiliarem, com o seu pessoal, os serviços de viveiros, ou cederem gratuitamente suas terras para êsse objetivo.

Art. 3º - As mudas produzidas pelo viveiro instalado pela Municipalidade em colaboração com a Estação de Enologia de Bento Gonçalves, serão fornecidas aos agricultores em geral, gratuitamente e para plantio em terras previamente vistoriadas pela Diretoria de Fomento da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

Divulgada - D.E.I.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 222-DE 23 DE MAIO DE 1953-

Provê sôbre a criação de um VIVEIRO de VIDEIRAS e dá outras providencias.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a estabelecer CONVENIO com a ESTAÇÃO de ENOLOGIA de BENTO GONÇALVES,subordinada ao MINISTERIO da AGRICULTURA,para a criação de um VIVEIRO de VIDEIRAS nêste Municipio,mediante as seguintes condições:

a-A Municipalidade proporcionará á Estação de Enologia de Bento Gonçalves as terras necessárias para a manutenção dos viveiros e ainda o pessoal especializado destinado aos seus serviços.

b-A ESTAÇÃO de ENOLOGIA de BENTO GONÇALVES fornecerá, gratuitamente,as mudas indispensáveis á organização do VIVEIRO,bem assim ADUBOS-FORMICIDAS e INSETICIDAS para a mesma finalidade.

c-A Municipalidade auxiliará,na medida do possivel,com o fornecimento de ADUBOS-FORMICIDAS e INSETICIDAS,caso a ESTAÇÃO de ENOLOGIA,por falta momentânea de estoques, venha a necessitar dessa cooperação.

Artº 2º-E' concedida integral isenção de impostos municipais aos proprietários de terras que auxiliarem,com o seu pessoal,os serviços de viveiros,ou cederem gratuitamente suas terras para êsse objetivo.

Artº 3º-As mudas produzidas pelo VIVEIRO instalado pela Municipalidade em colaboração com a ESTAÇÃO de ENOLOGIA de Bento Gonçalves,serão fornecidas aos agricultores em geral,gratuitamente e para plantio em terras previamente vistoriadas pela DIRETORIA de FOMENTO da PREFEITURA.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,23 DE MAIO de 1953

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se,publique-se e comunique-se.
a-Silvio Doninelli
Diretor do Expediente.

Confere com o original
Em 28/ 3/ 1956

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo